



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000299/2025

Processo: 10908-00 2025

Autoria: Sargento Mello Casal

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

"Art. 72. É competência específica: [...]

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos."

Quanto ao mérito, o PL propõe investimentos privados nas escolas do município sem deixar claro quais serão as barreiras para evitar interferências excessivas no funcionamento dessas instituições. É preocupante, pois, dessa forma abre-se margem para uma dependência de doações empresariais que podem transformar as instituições de ensino do município, que tem apenas capital público, em instituições com capital misto. A justificativa de que o investimento público não é célebre o suficiente casa bastante com fundamentações para privatização de serviços públicos, o que faz questionar sobre o real escopo do projeto.

A educação não é um produto, as instituições de ensino são financiadas pelo orçamento público para garantir a completa autonomia dos agentes da educação. Arcar com o ensino público é um dever do Estado! A manutenção e a modernização da infraestrutura escolar são deveres primários e inalienáveis do Município, não podem e não devem ser moeda de troca com iniciativas privadas.



Entretanto, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 14 de novembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

